



Território Federal do Amapá

DIÁRIO OFICIAL

Decreto n.º 1, de 24 de Julho de 1964

Ano XIII. Número 2.597

Macapá, 3a.-feira, 25 de outubro de 1977

ATOS DO PODER EXECUTIVO

(P) n.º 0626 de 14 de outubro de 1977

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 0618/77-SEC,

RESOLVE:

Art. 1.º — Dispensar, «ex-officio», nos termos do artigo 77, da Lei n.º 1711, de 28 de outubro de 1952, o servidor Edgar Tadeu Matos Tostes, ocupante do cargo de Escrevente Datilógrafo, nível 7, do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, lotado na Secretaria de Educação e Cultura, da função gratificada, símbolo 3-F, de Diretor do Ginásio de Macapá, a partir de 1.º de maio de 1977.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 14 de outubro de 1977, 88.º da República e 35.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Antero Duarte Dias Pires Lopes
Governador Substituto

(P) n.º 0627 de 21 de outubro de 1977

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Art. 1.º — Designar, nos termos dos artigos 72 e 73, da Lei n.º 1711, de 28 de outubro de 1952, o Bacharel Omar Gonçalves de Oliveira, Secretário de Segurança Pública do Governo desta Unidade, para exercer acumulativamente, em substituição, o cargo de Governador do Território Federal do Amapá, durante o impedimento do respectivo titular, a contar de 21 a 23 de outubro do corrente ano.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 21 de outubro de 1977, 88.º da República e 35.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

Convênio Nº 016/77-CJ

Convênio que entre si celebram o Governo do Território Federal do Amapá e a Prefeitura Municipal de Macapá para limpeza de igarapés, que servem de via de comunicação em localidades do Município de Macapá.

O Governo do Território Federal do Amapá, doravante denominado simplesmente Governo, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Governador Arthur Azevedo Henning e a Prefeitura Municipal de Macapá, designada simplesmente Prefeitura, neste ato representada pelo seu Prefeito Cleiton Figueiredo de Azevedo, firmam o presente Convênio, acordadas as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - Do Fundamento Legal: O presente Convênio foi elaborado com embasamento no que dispõe o inciso XVII, do artigo 18, do Decreto-lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969.

Cláusula Segunda — Do Objetivo: O presente Convênio tem por objetivo o repasse de recursos destinados à limpeza de igarapés, que servem de via de comunicação em localidades do Município de Macapá.

Subcláusula Única: A Prefeitura será órgão executor da limpeza objetivada neste Convênio, contando, para tanto, com recursos provenientes da Arrecadação Própria que lhe serão repassados pelo Governo.

Cláusula Terceira — Das Obrigações: Por força deste Convênio assumem as partes as obrigações seguintes:

I — Do Governo

a) Liberar a importância de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) para limpeza de igarapés, que servem como via de comunicação em localidades do Município de Macapá, à conta de recursos da Arrecadação Própria do Governo.

b) Encetar as necessárias providências para que na reprogramação sejam alocados recursos da Arrecadação Própria com idêntica finalidade, mediante Termos Aditivos.

c) Fiscalizar a execução dos serviços objeto deste Convênio.

II — Da Prefeitura

a) Fornecer e facilitar os elementos necessários para que o Governo possa acompanhar a execução dos serviços resultantes deste Convênio.

b) Participar juntamente com as comunidades a serem beneficiadas, dos serviços e objetivos previstos neste instrumento e constante da Cláusula Segunda.

c) Executar as atividades previstas neste Convênio, oferecendo em contrapartida, diversas ações complementares.

Cláusula Quarta - Da Dotação: As despesas decorrentes deste Convênio no valor de Cr\$30.000,00 (Trinta mil Cruzeiros), correrão à conta dos recursos de Arrecadação Própria — Atividade: Coordenação do Desenvolvimento Regional — 07090402.546 — Elemento de Despesa 4.1.2.0 — Serviço em Regime de Programação Especial — Nota de Empenho n.º 778, de 19.09.77, no valor acima especificado, emitida pelo Governo.

As Repartições Públicas Territoriais deverão remeter o expediente destinado à publicação neste DIÁRIO OFICIAL diariamente até as 18:00 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, a Seção de Redação, das 9 às 12:00 horas, e das 15:00 às 17:00 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, registrados, por quem de direito rasuras e emendas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais as assinaturas poderão ser tomadas, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

EXPEDIENTE

IMPRENSA OFICIAL

DIRETOR

Iranildo Trindade Pontes

DIÁRIO OFICIAL

Impresso nas Oficinas da Imprensa Oficial
MACAPÁ — T. F. AMAPÁ

ASSINATURAS

Anual	Cr\$ 50,00
Semestral	« 25,00
Trimestral	« 12,50
Número avulso	« 1,00

«BRASILIA — Este Diário Oficial é encontrado para leitura no Salão Nacional e Internacional da Imprensa da COOPER PRESS, no «Brasília Imperial Hotel».

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos os números do talão de registro o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto a sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que as solicit. em no ato da assinatura.

O funcionário público federal, terá um desconto de 10%. Para fazer jus a este desconto, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulso acrescida de Cr\$ 1,00 se do mesmo ano, e de Cr\$ 2,00 por ano decorrido.

Cláusula Quinta — Da Liberação e Aplicação dos Recursos: A liberação dos recursos mencionados na cláusula precedente, será efetuada após a publicação deste instrumento no Diário Oficial desta Unidade Federativa.

Subcláusula Única: Os recursos previstos neste Convênio serão repassados à Prefeitura pelo Governo, mediante solicitação à Assessoria de Planejamento e a entrega será efetuada pela Secretaria de Administração e Finanças.

Cláusula Sexta — Do Depósito dos Recursos: Os recursos que por força deste Convênio vier a Prefeitura a receber, enquanto não forem aplicados aos fins a que se destinam, serão depositados em conta bancária especial a ser movimentada pela Prefeitura obrigando-se esta a enviar ao Governo extrato dessa conta e fazer constar por diversos documentos de suas prestações de contas o nome do sacado, os números, valores e as datas das emissões dos cheques com que forem pagas as obrigações.

Cláusula Sétima — Das Prestações de Contas: A Prefeitura prestará contas ao Governo, através da Secretaria de Administração e Finanças, trinta (30) dias após o término deste Convênio.

Cláusula Oitava — Da Vinculação do Pessoal: O pessoal que à Prefeitura, a qualquer título, utilizar na execução dos serviços de que trata este instrumento, ser-lhe-á diretamente vinculado e subordinado, não tendo com o Governo relação jurídica de qualquer natureza.

Cláusula Nona — Da Modificação e da Rescisão: Este Convênio poderá mediante assentimento dos convenientes, ser modificado através de Termo Aditivo ou rescindido de pleno direito, por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal que o torne material ou formalmente impraticável.

Subcláusula Única: No caso de rescisão, ficará a Prefeitura obrigada a comprovar até trinta (30) dias, a contar da data da rescisão, a devida aplicação de todos os recursos que houver recebido do Governo por força deste Convênio.

Cláusula Décima - Da Vigência: O presente Convênio terá a validade pelo prazo de seis (6) meses, começando a vigir a partir de sua publicação no Diário Oficial do Governo.

Cláusula Décima Primeira — Do Foro: Para dirimir quaisquer dúvidas surgidas em consequência do não cumprimento deste instrumento, de comum acordo, as partes interessadas elegem o Foro da Comarca de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente termo que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes convenientes em dez (10) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim e na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Macapá, 20 de setembro de 1977.

Arthur Azevedo Henning
Governador

Cleiton Figueiredo de Azevedo
Prefeito Municipal de Macapá

Testemunhas:

Lourival Queiroz Alcântana

José Vitor dos Santos Banhos
Chefe de Gabinete PMM

Comarca de Macapá

Juízo de Direito

Portaria Nº 17/77

O Doutor José Clemenceau Podroze Maia —
MM. Juiz de Direito da Comarca de Macapá —
Segunda Circunscrição — Capital do Território Federal do Amapá, na forma da lei, etc...

Considerando a delegação de competência que lhe foi outorgada por Sua Excelência o Doutor Desembargador Mário Dante Guerreira, Vice-Presidente do Tribunal e Corregedor da Justiça do Distrito Federal e Territórios

RESOLVE:

Designar o Escrevente Juramentado Nino Jesus Aranha Nunes, para responder pela titularidade do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Macapá, sem prejuízo das vantagens inerentes ao cargo de Escrevente Juramentado junto ao Cartório Judicial.

Fica revogada a Portaria n.º 15/77 de 14 de outubro de 1977 (14.10.1977).

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Dado e passado nesta cidade de Macapá Capital do Território Federal do Amapá, aos vinte dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e sete (20.10.1977);

José Clemenceau Pedrosa Maia
Juiz de Direito

Junta Comercial do Território Federal do Amapá

Documentos Deferidos em 04 de agosto de 1977

Firmas Individuais

- 788/77 — Izabel Oliveira de Souza 1096
Sede: Rua Cândido Mendes, 1157 - Central - Macapá Ap.
Capital: Cr\$ 20.000,00
Objetivo: Comércio varejista de artigos do vestuário, inclusive calçados e artigos de armarinho.
- 789/77 — Milton Pereira Matos 1097
Sede: Rua Vila Portuária-Santana - Macapá Ap
Capital: Cr\$ 25.000,00
Objetivo: Magazine - com compra e venda de confecções, calçados e demais artigos do ramo.
- 790/77 — Cerenita Marques Costa 1098
Sede: Av. Pe. Júlio Maria Lombard, 141 - Comercial - Macapá Ap.
Capital: Cr\$ 30.000,00
Objetivo: Comércio varejista de calçados e roupas feitas.
- 792/77 — Sebastião de Jesus Silva 1099
Sede: Av. N. s/n.º — Paçoval-Macapá Ap.
Capital: Cr\$ 35.000,00
Objetivo: Comércio varejista de venda de produtos alimentícios em geral.
- 794/77 — L. S. de Souza 1100
Sede: Av. Mendonça Júnior, 768 - Central - Macapá Ap.
Capital: Cr\$ 10.000,00
Objetivo: Bar - vendas de bebidas em geral.

Sociedade Anônima

- 785/77 — Telecomunicações do Amapá S.A. — TELEAMAPÁ 0768
Sede: Av. Coaracy Nunes, 104-Macapá Ap.
Assunto: Arquivamento da fls. do Diário Oficial do Território, que publicou a Ata da Reunião da Diretoria, realizada em 18 de julho de 1977 e respectiva Certidão n.º. 0766 de 28.07.77.

Proteção do nome comercial

- 796/77 — Indústria Riograndense de Couros S/A 0708
Sede: Rua 7 de setembro, 1865-Macapá Ap.
- 798/77 — Instituto Veterinário Rhodia-Merieux S/A 0709
Sede: Rua Libero Badaró, 161-São Paulo-SP.

Processo Julgado e colocado em exigência pelo plenário na pauta do dia 04 de agosto de 1977

- 777/77 — Prudential-Atlântica Cia. Brasileiro de Seguros S.A.

Conselho de Educação

Resolução n.º 10/77-CETA.

O Conselho de Educação do Território do Amapá, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal n.º 5.692/71 a Delegação de competência do Parecer 773/73-DPE e tendo em vista o Parecer n.º 15/77-CEE/CETA, criada através da Portaria n.º 14/77-CETA.

— Considerando as Metas dos Projetos referentes ao Plano Operativo-78, MEC/DEF, Salário/Educação-Quota/Federal, para o exercício de 1978;

— Considerando o Parecer nº /77-CEE da Comissão Especial de Estudo, que examinou e aprovou o Plano de Aplicação de cada Projeto do citado Plano;

RESOLVE:

Art. 1º — Aprovar o Plano de Aplicação SE-CF, MEC/DEF, exercício de 78, distribuído pelos seguintes Projetos:

- Projeto 1 — Desenvolvimento de Novas Metodologias Aplicáveis ao processo Ensino-Aprendizagem para o Ensino de 1.º Grau. Cr\$ 355.000,00
- Projeto 2 — Reformulação do Currículo para o Ensino de 1º Grau. Cr\$ 678.000,00
- Projeto 3 — Operação Escola Cr\$ 8.793.000,00
- Projeto 4 — Capacitação de Recursos Humanos para o Ensino de 1.º Grau Cr\$ 458.000,00
- Projeto 5 — Assistência Técnica e Financeira às Unidades da Federação na Área do Ensino de 1.º Grau. Cr\$ 1.335.000,00

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Reuniões do Conselho de Educação do Território do Amapá, em Macapá, 1.º de outubro de 1977.

Annie Vianna da Costa
Presidente

Ministério do Trabalho
Secretaria de Mão-de-Obra

Extrato de Acordo Especial, celebrado pelo Ministério do Trabalho/Secretaria de Mão-de-Obra/PIPMO — Comissão especial do Território Federal do Amapá.

A) Objeto: Capacitação de Recursos Humanos.

B) Dispositivo Legal: Decreto 53.324, de 18/12/63 — Portaria nº 46 de 31.01.64 e Decreto nº 75.081 de 12.12.74

C) Entidade Conveniente: Serviço Social do Comércio/ SESC.

a) Número de Acordo: 06.101.011/77

b) Vigência: 01.10.77 à 31.12.77

c) Classificação Orçamentária: da Despesa: 1445.0212 - 577 - 430 - 3.1.4.0.

Macapá, 03 de outubro de 1977.

Leandro Alcântara Filho
Comissão Especial do T. F. do Amapá
Coordenador

Prefeitura Municipal de Macapá

Serviço de Terras Urbanas

E D I T A L

(30 dias)

O Departamento de Obras da Prefeitura Municipal de Macapá, através do Serviço de Terras Urbanas, conforme Decreto (E) n.º 033, de 17.12.74, do Governo do Território Federal do Amapá, faz público que estão sendo requeridos por Termo de Cessão, os terrenos edificáveis nos endereços abaixo, pelas pessoas que julgam proprietárias das benfeitorias existentes sobre os imóveis a seguir relacionados na forma do artigo 61, do Decreto-Lei n.º 9.760, de 05.09.1946.

Nome do Requerente	Endereço
Adriano Ferreira dos Santos	Av. José de Anchieta
Alice de Souza Leite	Rua Hildemar Maia, 1496
Alvina Ferreira de Souza	Av. Antônio Tocantins
Antonio Braga de Carvalho	Rua Salvador Diniz
Benedito Farias Duarte Monteiro	Av. Maranhão
Daniel Celso Carvalho	Av. Duque de Caxias, 1737
Deuzolina Paixão Maciel	Av. José de Anchieta
Domingas Ferreira Barbosa	Rua Paraná
Dorimar Marques Monteiro	Av. Mendonça Furtado, 1036
Edilson Dias de Araújo	Av. Mendonça Júnior, 2634
Eduardo de Souza Leão	Rua Euclides Rodrigues
Emília Rodrigues da Silva	Av. 13 de Setembro, 712
Esteliano Moreira da Costa	Av. Antonio C. Carvalho, 968
Francisco Chagas Farias	Rua Leopoldo Machado, 3963
João Neves	Rua Odilardo Silva, 2427
Jordelinda Campos	Rua Cândido Mendes, 977
Jorge Rocha Filho	Rua Euclides Rodrigues
José Cláudio Lopes Monteiro	Av. Acre
José Pereira dos Santos	Av. Pedro Américo, 539
José Maria Rabelo Avelino	Rua Eudócio Pereira, 2491
José Nunes Macedo	Av. Rio Grande do Norte
José Veronico da Silva	Av. Antonio C. Carvalho, 2171
Juliete da Silva Ferreira	Rua Hildemar Maia, 1585
Luiz Pereira de Almeida	Av. Antonio Tocantins, 206
Mário Ferreira dos Santos	Av. Cora de Carvalho, 3202
Manoel Ludugério da Silva	Av. Pedro Américo
Manoel Prudêncio de Queiroz	Rua Salvador Diniz
Manoel Raimundo de A. Figueira	Av. A. Tocantins, 193
Maria Braga	Av. Desidério A. Coelho
Maria Laura dos Reis Gomes	Rua Adalvaro Cavalcante
Maria Olinda do Livramento Gomes	Av. Dupue de Caxias
Praxedes Conrado de Oliveira	Av. Acre
Raimundo Moraes Alencar	Rua São José, 235
Raimundo da Silva Abreu	Av. Duque de Caxias, 1862
Raimunda Rodrigues Capiberibe	Rua Rio Javari, 18
Raimunda Rodrigues da Silva	Av. Salgado Filho, 305
Raimundo Barreto Picanço	Av. Pedro Baiao
Raimundo Façanha Guedes	Av. Nações Unidas, 1581
Terezinha de Jesus Dias Rodrigues	Av. FAB
Urbano da Cruz e Silva	Av. Cora de Carvalho
Raimundo Bererra de Souza	Av. Castelo Branco, 1680
Alcides Queiroz de Oliveira	Av. José A. Siqueira, 67

Convida, assim as pessoas que se julgarem com direitos sobre referidos imóveis, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo de trinta (30) dias contados da publicação do presente Edital.

Macapá, 06 de outubro de 1977

Eng.º João Teixeira Lima
Diretor do DO

Raimundo de Souza Martins
Diretor do S.T.U.

Prefeitura Municipal de Macapá

Extrato de Instrumento Contratual

(Artigo 54 do Decreto n.º 73.140/73)

Instrumento — Termo de Contrato de Empreitada n.º 24/77-PMM (Processo n.º 4.581).

Partes — Prefeitura Municipal de Macapá e a firma Maciel & Cia. Ltda.

Prazo — O prazo para conclusão total dos serviços será de 8 (oito) dias, a contar da data da assinatura do presente Contrato e da Primeira Ordem de Serviço.

Objeto — O objeto do presente Contrato consiste na execução dos serviços de reforma das Instalações Hidráulicas e Sanitárias do Grupo Escolar Amazonas, em Santana.

Valor — É de Cr\$ 16.000,00 (dezesseis mil cruzeiros), o valor do presente Contrato, fixo e irrevogável.

Dotação — Os recursos para o pagamento dos serviços decorrentes deste Contrato, correrão à Conta: I.U.S.M.P. - 03 07-021 — Dotação 3.1.3.0 - Serviços de Terceiros - Empenho n.º 1.207/77.

Fundamento Legal do Instrumento - Este Contrato decorre da autorização contida no processo n.º 4581/77, de 29 de setembro de 1977.

Macapá, 07 de outubro de 1977.

Cleiton Figueiredo de Azevedo
Prefeito Municipal de Macapá

Carlos Carvalho Maciel
Maciel & Cia. Ltda.
Empreiteira

Testemunhas: Ilegíveis

Associação dos Contabilistas do Amapá-ACAP

ESTATUTOS

Aprovado pela Assembleia Geral de 15 de maio de 1977.

(Continuação do número anterior)

b) estejam cursando o último ano de contabilidade.

Art. 6.º — O número de sócios é limitado e, do quadro social, só poderão participar pessoas que satisfaçam as condições estabelecidas no artigo anterior, sem distinção de sexo, cor ou credo.

Art. 7.º — Os alunos-sócios na letra «b», do artigo 5.º, que comprovarem matrícula no estabelecimento de ensino, deverão ter suas propostas aprovadas pelo órgão competente da ACAP sujeitos ao desligamento, em caso de abandono definitivo do curso.

Art. 8.º — São as seguintes as categorias sociais

- Fundadores
- Efetivos
- Aspirantes
- Honorários
- Beneméritos

Art. 9.º — São fundadores, os sócios que comparecerem à reunião especial realizada dia sete de maio de 1977, que tratou da fundação da ACAP.

Art. 10.º — São efetivos, todos os portadores de títulos que comprovem a especialidade especificada no artigo 1.º.

(Continua no próximo número)

Pedestre:

«Caminhe pela esquerda e viva mais»